

## OS DESDOBRAMENTOS DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA NO BRASIL (LEI 10.741 DE 2003)

João Mário Alves Corrêa<sup>1</sup>  
Odi Alexander Rocha da Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** A proteção aos idosos é uma necessidade no Brasil, e se torna cada vez mais importante a cada dia. Isso ocorre com o crescimento do desprezo a estas pessoas e seu crescimento demográfico na sociedade brasileira. E no que se refere aos Direitos da Pessoa Idosa, o Estatuto do Idoso é um marco importantíssimo no ordenamento jurídico brasileiro. Mas é necessário compreender que este texto legal não resolveu os problemas magicamente. Embora o Estatuto tenha trazido uma série de melhorias e benefícios, o desrespeito aos direitos dos idosos continua presente.

**Palavras-chave** Idoso. Estatuto do Idoso. Sociedade. Direitos. Proteção.

**ABSTRACT:** Protecting the elderly is a necessity in Brazil, and becomes more and more important every day. This occurs with the growth of contempt for these people and their demographic growth in Brazilian society. And with regard to the Rights of the Elderly, the Statute of the Elderly is a very important milestone in the Brazilian legal system. But it is necessary to understand that this legal text did not magically solve the problems. Although the Statute has brought a series of improvements and benefits, disrespect for the rights of the elderly continues.

1211

**Keywords** Elderly. Elderly Status. Society. Rights. Protection.

### INTRODUÇÃO

Este artigo foi elaborado com o objetivo de contribuir para um despertar das novas gerações em relação a valorização dos idosos. A principal fonte de pesquisa é a própria legislação: Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). A metodologia se baseia em pesquisa feita por meio de livros, artigos científicos, artigos publicados em pesquisa, matérias de sites e comentários à legislação.

A escolha deste tema foi resultado de uma vivência pessoal, pois tenho proximidade com pessoas idosas, sobretudo em minha família. As pessoas idosas são detentoras de uma sabedoria inigualável, fruto de sua experiência e vivência de vida. Diante disso, é necessário

<sup>1</sup>Discente no curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

<sup>2</sup>Doutor em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Docente no curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

que tenhamos um olhar atento e especial para esta temática, também dentro do ambiente acadêmico-jurídico.

Será apresentado inicialmente, uma breve abordagem sobre a preocupação com os idosos ao longo do tempo e depois serão abordadas algumas dificuldades sobre o cumprimento dos direitos das pessoas idosas após a promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa. Por fim, trataremos das dificuldades no combate aos atos que ferem direitos da pessoa idosa.

O propósito do presente estudo consiste, de maneira geral, em chamar a atenção acerca da realidade cotidiana dos idosos. E assim fazendo, intentamos fazer perceber que o debate sobre os cuidados com a velhice, é um assunto de utilidade pública, o qual afeta a sociedade de muitas maneiras.

## 1. UM BREVE HISTÓRICO DA PREOCUPAÇÃO COM A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

É de fundamental importância a discussão acerca dos direitos da pessoa idosa no ordenamento jurídico brasileiro, pois estas pessoas possuem muitas vulnerabilidades e devem ter seus direitos e dignidade como seres humanos, respeitados. Tendo em vista isto, é de extrema importância que o estatuto da Pessoa Idosa seja estudado e sua aplicação seja aprofundada e debatida.

1212

A relevância desta discussão reside também no fato de que se prevê que, com o passar dos anos, a população idosa crescerá consideravelmente. Neste sentido, Fabiana Franz considera em seu artigo “Evolução dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa” que:

Estima-se que até 2025, a população com mais de 60 (sessenta) anos representará 25% da população geral, ultrapassando a 30 milhões de pessoas. O Brasil, segundo o IBGE, neste período será o país com maior número de pessoas idosas da América Latina e o 6.º do mundo. Muito se fala em respeito à pessoa idosa, em valorização àquela que tanto contribuiu com a sociedade, entretanto ainda vemos de forma tímida o protagonismo da pessoa idosa em nossa sociedade. (FRANZ, 2018, p. 1)

Infelizmente, embora muito se fale acerca deste tema, pouco se reconhece efetivamente sobre a importância que cada idoso possui em nossa sociedade, pois muitas vezes, eles são “deixados de lado”, esquecidos e desvalorizados. Sobre esta particularidade, Fabiana Franz destaca:

A sociedade brasileira já há muito tempo marginaliza seus idosos, oferecendo quase que um meio hostil a este público, uma vez que há um comportamento coletivo de rejeição as pessoas idosas e ao processo de envelhecimento, com a total obscuridade e recusa a qualquer reflexão sobre este período da vida, culminando com um estado de catatonia coletiva sobre o tema envelhecimento e um total despreparo para enfrentar esse momento da vida. (FRANZ, 2018, p. 1)

Na Antiguidade, valorizava-se muito a figura das pessoas idosas, que eram vistas como detentoras de sabedoria decorrente da experiência que os vários anos de vida lhe proporcionaram. Estas pessoas eram extremamente respeitadas e frequentemente consultadas pelos mais jovens. Elas eram sempre ouvidas antes da tomada de decisões importantes. Na cultura ocidental por exemplo, vemos este dever de respeito aos mais velhos fundamentado na Bíblia.

Também vislumbra-se a abordagem no tema na Bíblia, em que observa-se o dever de respeito a esta parcela da população, proposto o respeito aos mais velhos em diversos versículos: “Ouça o seu pai, que o gerou; não despreze sua mãe quando ela envelhecer”. (Provérbios 23:22), “Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus.” (Levítico 19:32), “Da mesma forma, jovens, sujeitem-se aos mais velhos. Sejam todos humildes uns para com os outros, porque Deus se opõe aos orgulhosos, mas concede graça aos humildes” (Pedro 5:5). (FRANZ, 2018, p. 3)

O reconhecimento e a importância dos indivíduos mais experientes da sociedade, se fazem presentes entre os povos indígenas que habitam as terras brasileiras:

Entre os índios brasileiros, a transmissão da cultura da aldeia ocorre por meio dos anciãos, os quais são arquivos vivos das memórias de seu povo. No Brasil, existem aproximadamente 220 etnias indígenas e na maioria delas, há a valorização dos mais velhos. O reconhecimento se deve pela experiência, só possível de adquirir com o passar dos anos, conhecimentos que englobam os processos de cura, o conhecimento de ervas medicinais e os rituais existentes. (FRANZ, 2018, p. 3)

Com o passar dos anos, as pessoas foram se esquecendo da relevância das pessoas idosas na sociedade. Cresceu uma verdadeira aversão a tudo o que é do passado e grande parte dos homens, esqueceu de suas “raízes”. Em decorrência disso, o descaso e maus tratos aos idosos tem crescido assustadoramente nos últimos anos, conforme assevera a seguinte matéria do G1:

O número de denúncias de abandono de idosos cresceu 855% em 2023, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania obtidos com exclusividade pela GloboNews. Entre janeiro e maio deste ano foram quase 20.000 registros de abandono. No mesmo período de 2022, foram 2.092 casos. Foi o maior aumento registrado pela pasta entre vários outros tipos de violação contra idosos, como negligência, violência psicológica e violência física. Todas as categorias registraram crescimento no número de denúncias.

A Constituição da República Federativa do Brasil, prevê àqueles que são responsáveis por amparar as pessoas idosas, conforme Paulo Fernando de Melo Martins e Thaís Almeida de Aguiar indicam no artigo “Direitos da Pessoa Idosa no Brasil: Uma Revisão Sistemática”:

Na temática dos direitos da pessoa idosa, a CF/88 imputou à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme a redação do artigo 230, caput. (MARTINS; AGUIAR, 2020, p.224)

Para além da Constituição Federal, temos o Estatuto da Pessoa Idosa como uma lei de importância singular no que se refere à seguridade dos direitos dessas pessoas, conforme indicam Martins e Aguiar no artigo já citado:

No âmbito infraconstitucional, a Lei Nº 10.741, de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, elencando em seu bojo direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, prevendo prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (MARTINS; AGUIAR, 2020, p. 224)

Esta garantia e enumeração dos direitos da pessoa idosa está elencada explicitamente no art. 2º do Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Conforme indica Paulo Frange no seu livro *O Estatuto do Idoso Comentado* por Paulo Frange, esta garantia do artigo 2º da Lei 10.741 de 2003, é uma ratificação do que está no artigo 5º da Constituição Federal:

O artigo 2º do Estatuto do Idoso ratifica/confirma o artigo 5º da Constituição Federal (CF), que versa, genericamente, sobre direitos e garantias fundamentais de todo cidadão brasileiro. Entretanto, este artigo vai além da norma constitucional, vez que prevê especificamente os interesses e necessidades dos idosos. (2004, p.12)

1214

Portanto, vemos que desde a promulgação da Constituição Federal, os problemas acerca da asseguarção de direitos da pessoa idosa cresceram. Isto justifica o fato do legislador ratificar no estatuto, o que já estava disposto na Constituição Federal.

## 2. AS DIFICULDADES ENFRENTADAS NA DEFESA DOS DIREITOS APÓS A PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

É importante destacar que antes do Estatuto da Pessoa Idosa houve uma lei que compilou uma série de direitos para as pessoas idosas. Trata-se da Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1944, que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”.

Nesta lei vemos as seguintes diretrizes presentes no artigo 4º:

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Após a promulgação do Estatuto do Idoso, muitas pessoas que estudam as condições da pessoa idosa no Brasil, atestam que houve uma melhora significativa no que se refere a assegurar os direitos destes indivíduos. Entretanto, muitas normas que estão estabelecidas no Estatuto são descumpridas. É o que atesta esta matéria publicada no site do Senado Federal (Agência Senado, 2023):

1215

Especialistas ouvidas pela Agência Senado afirmam que, graças à lei, o Brasil avançou consideravelmente na proteção das pessoas mais velhas, mas advertem que parte das determinações legais ainda é desobedecida. A norma, que garante uma série de direitos à população a partir dos 60 anos de idade e prevê punições a quem os desrespeita, nasceu de um projeto de lei apresentado em 1997 pelo hoje senador Paulo Paim (PT-RS), na época deputado federal. Após a aprovação na Câmara e no Senado, o Estatuto da Pessoa Idosa foi sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 1º de outubro de 2003. Essa foi a data escolhida para a criação da lei por ser o Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Estes são alguns dos exemplos de direitos da pessoa idosa contemplados pelo Estatuto que foram destacados na matéria:

rapidez na restituição do Imposto de Renda

prioridade no julgamento dos processos judiciais

direito a acompanhante em tempo integral nas internações hospitalares

proteção contra aumentos abusivos nos planos de saúde

vantagem nos concursos públicos em caso de empate com candidatos mais jovens e cota de 3% das casas ou apartamentos à venda em programas habitacionais financiados com verba pública.

Apesar destes direitos estabelecidos, poucos são os que conhecem de fato esta lei importantíssima, conforme relata Maria Machado Cota nesta matéria:

A presidente da Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil, Maria Machado Cota, concorda que a sociedade conhece pouco o estatuto, o que prejudica a sua execução. Ela lembra que um dos artigos obriga os meios de comunicação a veicular com frequência informações sobre o processo de envelhecimento(...) (COTA, 2023).

Um dos pontos da lei, destacado por ela, que não é observado como deveria, diz respeito à veiculação de informações sobre a fase do envelhecimento:

As emissoras de rádio e televisão, que são concessões do poder público à iniciativa privada, deveriam ceder espaço, mas não cumprem a determinação. O próprio poder público não faz campanhas amplas de divulgação do Estatuto da Pessoa Idosa. É como se ninguém quisesse que os idosos o conhecessem. É essencial que também as famílias e a sociedade como um todo tenham esse conhecimento, já que muitos idosos não têm condições de exigir o cumprimento dos seus direitos (COTA, 2023).

Outra dificuldade encontrada é referente à aposentadoria e os dados bancários dos idosos. Estes dados que deveriam ser restritos e guardados em segredo, são facilmente acessados por instituições bancárias e financeiras. São inúmeros os relatos de idosos que mal receberam pela primeira vez o dinheiro de sua aposentadoria e são logo abordados insistentemente por estas instituições, com oferecimento de empréstimos com juros elevados. Existem casos em que idosos resolvem trocar de número de telefone, para não serem perturbados pelas insistentes ligações destas instituições. Maria Machado Cota (2023) assegura que:

Primeiro, o assédio é para que os idosos contratem empréstimos a juros altíssimos. Depois, quando já estão endividados até o pescoço, o assédio é para que eles renegociem e renovem o empréstimo com condições igualmente abusivas. (...) O problema não é o crédito consignado em si, mas o modus operandi das empresas. Os idosos pagam, pagam e pagam, mas nunca conseguem se livrar da dívida, que vira uma bola de neve. Eles, não bastasse o baixo poder de compra das aposentadorias e pensões, estão enchendo os bolsos dos banqueiros e dos empresários das financeiras. O Estatuto da Pessoa Idosa prevê penalidades para isso, mas ainda não conseguimos fiscalizar.

Ainda nesta matéria do site Agência Senado, a assistente social Albamaria Abigailil, destaca que a falta de cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa está diretamente relacionada com a falta de investimento público:

Os idosos estão organizados em várias associações, mas têm dificuldade para fazer sua pauta avançar por causa do idadismo, o preconceito de idade que existe não apenas na família e na sociedade, como também no próprio Estado. É por essa razão que os recursos para as pessoas idosas no Orçamento público são irrisórios (Agência Senado, 2023).

Segundo uma matéria do site Agência Brasil, outra dificuldade enfrentada está na falta de estrutura dos “conselhos de direitos da pessoa idosa”:

Em todo o país, há cerca de 200 conselhos municipais, para mais de 5,5 mil cidades. “Temos um número maior de conselhos para crianças e adolescentes. O de idosos ainda é muito tímido. Têm conselhos criados há muito tempo, mas não regulamentados com fundo que possa receber recursos para fazer a execução da

política pública do município”, destacou Laura Machado, representante da Associação Internacional de Gerontologia e Geriatria na ONU e membro do conselho do HelpAge Internacional. (2018).

Diante destes apontamentos é importante destacar que embora a lei resguarde vários direitos à pessoa idosa, muitos deles são negligenciados, ignorados, violados e desrespeitados. Os idosos necessitam de apoio do estado e de políticas públicas voltadas para suas necessidades, levando em consideração que, mesmo com idade avançada, os idosos devem ter sua dignidade protegida.

### 3. DIFICULDADES NO COMBATE AOS ATOS QUE FEREM DIREITOS DA PESSOA IDOSA

No cotidiano podemos nos deparar com várias situações de violação destes direitos, que passam despercebidas pelos agentes públicos responsáveis por fiscalizar e punir os violadores.

Tendo em vista isto, deve-se notar que conforme indicam Cruz e Hatem (2021, p.7) em seu artigo sobre os Direitos do Idoso, na Pandemia de Covid-19, aumentou a vulnerabilidade dos idosos a esta circunstância. Veja:

Isso exposto, cabe a contextualização do assunto no cenário da pandemia da Covid-19, em que os idosos ficaram ainda mais vulneráveis ao risco de prática de violações de seus direitos por meio de uma das violências supramencionadas, diante da condição de isolamento social imposta.

1217

Em seu artigo elas recordam também motivos pelos quais os casos de violência contra o idoso ficam ocultos:

Vítimas ou testemunhas desconhecem o lugar de denunciar  
Medo dos agressores  
Insuficiência de trabalhadores nos órgãos de fiscalização  
Morosidade do judiciário em proteger a tutela deste público

É triste pensar que vários idosos, durante o período de confinamento decorrente da pandemia foram deixados sozinhos, sem cuidados e acabaram morrendo nestas condições. Mas mesmo após a pandemia, muitos continuam ainda sozinhos, abandonados e tratados como se não tivessem valor ou importância.

Veja este depoimento da idosa Maria Galvão, presente em uma matéria do site Agência Brasil:

Em todos os lugares que a gente chega, eu ainda vejo uma grande falta de respeito com o idoso. Às vezes, até um olhar que a pessoa direciona a um idoso é discriminando”, diz. “Eu tenho 71 anos e eu realmente posso falar. Nós, idosos, somos carentes. O que aprendemos, o que temos de sabedoria, é realmente em cima das pancadas que a gente recebeu durante essa vida, criando família”. (2023)

Sobre a fiscalização do cumprimento da lei, vejamos o que diz a assessora da Contag, Adriana Souza, que representa a entidade no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa:

É uma pauta que a gente reivindicou bastante, para que o estatuto alcance as pessoas que estão na zona rural. A gente sabe das dificuldades das políticas públicas chegarem [às pessoas] e na zona rural é ainda mais difícil que na zona urbana. Apesar da lei ser muito festejada, ainda há muito que melhorar na implementação. O estatuto trouxe a previsão de fiscalização, que nem sempre é cumprida. (2023)

Esta matéria ainda recorda que de acordo com Dados do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), cerca de cinquenta por cento dos casos de violências cometidas contra idosos, são praticados pelos próprios filhos. Lembra também que grande parte dos casos ocorre na casa da vítima, onde mora ou não, com aquele que pratica a violência, e entre as violências mais recorrentes estão a física, a psíquica e a patrimonial.

Em outra matéria do site Agência Brasil, a juíza e coordenadora da Central Judicial do Idoso do TJDF (CJI - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios), Monize Marques, fala da falta de preparo do Brasil em relação ao envelhecimento da população:

O Brasil ainda não está preparado para circunstâncias que o envelhecimento traz, não somente no contexto doméstico, mas também no contexto social. A gente está falando de um mercado de trabalho para pessoas idosas, de programas específicos de saúde para que os hospitais tenham condições de oferecer uma maior dignidade e proteção, e também de assistência social, de instituições de longa permanência. São diversas circunstâncias que envolvem o envelhecimento e que exigem do Estado uma política pública bastante consistente.

Uma sociedade que não busca o cuidado e a valorização dos idosos esta fadada ao fracasso, pois aquilo que os mais novos possuem deste mundo tanto do ponto de vista material, como do ponto de vista de formação intelectual, passou pelos idosos, antes de chegar a eles.

No capítulo 18 do livro *Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões*, Minayo e Almeida falam sobre a existência de vários tipos de envelhecimento:

Todavia, a implementação da política do idoso em sua plenitude pressupõe a sensibilidade de perceber que, diante da longevidade da população, há uma diversidade de tipos de envelhecimento que demandam estratégias específicas. Se por um lado, para o idoso que envelhece de forma ativa, já se permite trilhar caminhos para uma maior inserção social; por outro, para aquele que decai em saúde e se torna dependente, não se vislumbra ainda uma rede de suporte adequada. (apud MINAYO E ALMEIDA, 2016, página 450)

Neste capítulo recordam também outros fatores que dificultam o atendimento das demandas das pessoas idosas:

A falta de uma rede de abrigos, pública ou conveniada ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), e as dificuldades de articulação no nível governamental entre as áreas de assistência social e saúde são, por exemplo, alguns dos fatores que têm dificultado o atendimento das demandas da população idosa carente e dependente, fazendo com que apenas por meio de ações judiciais, individuais ou coletivas, estes direitos sejam atendidos. (apud MINAYO E ALMEIDA, 2016, página 451)

Infelizmente, uma realidade dolorosa que está ficando cada vez mais comum, é o fato de muitos filhos maltratarem os próprios pais ou abandoná-los em asilos. Não é difícil encontrar nos asilos, casos de filhos que deixaram seus pais lá e nunca mais voltaram.

Outra mazela presente cada vez mais em nossos tempos é que a vida do idoso é vista como descartável através da eutanásia. A sociedade atual não defende mais a vida desde a sua concepção até a morte natural, pois está preocupada só com “as pessoas que considera úteis”, sem se dar conta de que cada ser humano tem uma dignidade que deve ser respeitada e sua vida deve ser preservada. Quantos idosos são desprezados e mortos, através da eutanásia, pois para muitos “não servem mais pra nada”.

É necessário que cada um faça o firme propósito de buscar valorizar a vida de cada idoso que faz parte da sua vida, independentemente da condição em que ele se encontra.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário que haja uma ampla conscientização acerca da proteção e cuidados com os idosos em nosso país, que abarque os níveis social, governamental e pessoal. É necessário que as pessoas que se deparem com a violação desses direitos, não hesitem em denunciar e ajudar o idoso a garantir o respeito à sua dignidade.

O Estatuto do Idoso nos artigos 8 e 9, prevê o seguinte:

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Portanto é necessário urgentemente a ampliação de políticas públicas que resguardem a efetivação dos direitos da pessoa idosa no Brasil.

Valorizando a vida dos idosos em todos os seus aspectos valorizaremos a nossa própria história e construiremos um futuro melhor.

Recordo ao final as palavras deixadas pelo Papa Francisco em uma Audiência Geral de 15 de junho de 2022, conforme publicado pelo site Vatican News:

A cultura do desperdício parece cancelar os idosos. Sim, não os mata, mas os apaga socialmente, como se fossem um fardo a ser carregado: é melhor escondê-los. Isso é uma traição da própria humanidade, isso é a pior coisa, isso é selecionar a vida de acordo com a utilidade, de acordo com a juventude e não com a vida como ela é, com a sabedoria do idoso, com os limites dos idosos. Os idosos têm muito para nos dar: têm a sabedoria da vida. Tanto para nos ensinar. Por isso, devemos ensinar as crianças para que cuidem deles, para que busquem seus avós. O diálogo entre jovens, crianças e avós é fundamental, é fundamental para a sociedade, é fundamental para a Igreja, é fundamental para a saúde da vida. Onde não há diálogo entre jovens e idosos, falta alguma coisa e cresce uma geração sem passado, ou seja, sem raízes.

Que estas palavras estimulem todas as pessoas a combater esta “cultura do desperdício, valorizando a vida de cada idoso e seus ensinamentos. E que os mais jovens possam descobrir o tesouro que é a valorização da história e da vida de cada homem e mulher que está neste mundo a mais tempo que eles.

## REFERÊNCIAS

AOS 20 ANOS, ESTATUTO DA PESSOA IDOSA AINDA ENFRENTA RESISTÊNCIA. Agência Senado

Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/09/aos-20-anos-estatuto-da-pessoa-idosa-ainda-enfrenta-resistencia>>. Acesso em: 23 de junho de 2023.

1220

AUMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS É TEMA DO CAMINHOS DA REPORTAGEM. Agência Brasil.

Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-08/aumento-de-violencia-contra-idosos-e-tema-do-caminhos-da-reportagem#>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.

CRUZ, Clarisse Aparecida da Cunha Viana; HATEM, Daniela Soares. DIREITOS DO IDOSO: UM ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA EFICÁCIA NO QUE TANGE AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO PAÍS.

Disponível em: <[https://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2023/02/13/17\\_02\\_48\\_960\\_DIREITOS\\_DO\\_IDOSO.pdf](https://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2023/02/13/17_02_48_960_DIREITOS_DO_IDOSO.pdf)>. Acesso em: 12 de março de 2024.

DENÚNCIAS DE ABANDONO DE IDOSOS CRESCEM 855% EM 2023, APONTA MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. G1.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/19/denuncias-de-abandono-de-idosos-crescem-855percent-em-2023-aponta-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>>. Acesso em: 17 de junho de 2023.

ESTATUTO DO IDOSO TRAZ MELHORAS NO CAMPO, MAS FALTA ACESSO A SERVIÇOS. Agência Brasil.

Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/estatuto-do-idoso-traz-melhoras-no-campo-mas-falta-acesso-servicos>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.

FALTA DE CONSELHOS DIFICULTA EXECUÇÃO COMPLETA DO ESTATUTO DO IDOSO. Agência Brasil.

Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/falta-de-conselhos-dificulta-execucao-completa-do-estatuto-do-idoso>>. Acesso em: 23 de junho de 2023.

FRANGE, Paulo. O ESTATUTO DO IDOSO COMENTADO POR PAULO FRANGE.

Disponível em: <[http://www.igrapiuna.ba.gov.br/Download/sec\\_social/Estatuto%20do%20Idoso%20-%20Comentado.pdf](http://www.igrapiuna.ba.gov.br/Download/sec_social/Estatuto%20do%20Idoso%20-%20Comentado.pdf)>. Acesso em: 17 de junho de 2023.

FRANZ, Fabiana Longhi Vieira. A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA.

Disponível no link: <[https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cneh/2018/TRABALHO\\_EV114\\_MDI\\_SA10\\_ID931\\_31102018224009.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cneh/2018/TRABALHO_EV114_MDI_SA10_ID931_31102018224009.pdf)>. Acesso em: 24 de outubro de 2023.

1221

L10741 – Planalto (Estatuto da Pessoa Idosa)

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)>. Acesso em: 12 de março de 2024

L8842 – Planalto

Disponível em (): <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm)>. Acesso em: 12 de março de 2024

MARTINS, Paulo Fernando de Melo; AGUIAR, Thaís Almeida de. DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO BRASIL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA. Revista Humanidades e Inovação v.7, n.2 – 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho de. IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA.

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO : VELHAS E NOVAS QUESTÕES. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. P. 450-451.

O PAPA NA AUDIÊNCIA GERAL: OS IDOSOS TÊM A SABEDORIA DA VIDA. Vatican News.

Disponível em: <<https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2022-06/papa-francisco-audiencia-geral-idosos-sabedoria-vida.html>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.